



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DA AMPEB

(BIÊNIO 2019/2021)

O Conselho Consultivo da AMPEB, no uso de suas atribuições, **resolve**, com fundamento no art. 35, inc. IV, do Estatuto desta entidade, estabelecer normas visando a regulamentação da convocação, realização e apuração das eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, relativas ao biênio 2019/2021.

Capítulo I

DA REALIZAÇÃO E CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal da AMPEB ocorrerão no dia **03 de maio de 2019**, na sede Administrativa, situada na Rua Boulevard América, nº 59, Nazaré, nesta Capital, mediante a convocação da Assembléia Geral Ordinária de que trata o art. 17 do Estatuto da entidade.

§ 1º - A convocação será feita pela Diretoria da AMPEB, através de edital, em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) nem superior a 60 (sessenta) dias (vide Anexo I).

§ 2º - O edital a que se refere o parágrafo anterior será divulgado através de carta enviada a todos os sócios titulares, preferencialmente através de correio eletrônico, seguido, no mínimo, de uma publicação em jornal privado ou oficial, de circulação em todo o Estado e no sítio eletrônico da AMPEB.



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Capítulo II

DAS REGRAS DA ELEGIBILIDADE

Art. 2º - Poderá concorrer aos cargos da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal qualquer sócio titular que esteja em dia com o pagamento da contribuição associativa e no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 3º - São inelegíveis para os cargos da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal os associados que:

I - tenham exercido, nos seis meses antes do pleito, os cargos de Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do MP, Promotor Corregedor, Assessor da Procuradoria Geral de Justiça, Secretário-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, Coordenador de Centro de Apoio Operacional, Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, ou qualquer outra função gratificada no âmbito do Ministério Público, bem assim a função de Diretor da Fundação Escola Superior do Ministério Público (FESMIP);

II – estiverem atuando como Membro do Conselho Superior do Ministério Público;

III – estiverem afastados de suas funções ou em disponibilidade;

IV - estiverem concorrendo ao cargo de Procurador-Geral de Justiça ou Corregedor-Geral, bom como os que integrem quaisquer das listas previstas nos artigos 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e artigo 122, inciso II, da Constituição Estadual;

V - houverem exercido, por dois mandatos consecutivos, cargos da Diretoria;

VI – houverem integrado o Conselho Consultivo na gestão em que se der o pleito.

§ 1º O Presidente da AMPEB somente poderá integrar nova chapa mediante prévio afastamento de suas funções, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição.



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

§ 2º O prazo de 30 (trinta) dias de afastamento das funções, mencionado no parágrafo anterior, também deverá ser observado por qualquer outro integrante da Diretoria que se candidatar a Presidente.

Capítulo III

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS E IMPUGNAÇÕES

Art. 4º - As candidaturas serão apresentadas em forma de chapa, indicando os respectivos candidatos aos cargos de Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, devendo ser indicados candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Sociocultural e Diretor de Esportes, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente para o Conselho Consultivo e 3 (três) membros, com igual número de suplentes, para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Cada associado somente concorrerá a um cargo da Diretoria, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal, não podendo figurar em mais de uma chapa.

Art. 5º - O pedido de registro de chapa deverá ser formulado pelo candidato a Presidente e dirigido a Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes da data marcada para as eleições.

§ 1º – Juntamente com o pedido de inscrição de chapa, deverão ser entregues as respectivas autorizações dos seus integrantes, sob pena de indeferimento.

§ 2º - Deferidas as inscrições, a Comissão Eleitoral determinará a publicação das chapas no sítio eletrônico da AMPEB.

§ 3º - No prazo de 01 (um) dia, contado da publicação de que trata o parágrafo anterior, qualquer associado que preencha as condições impostas pelo art. 2º deste Regulamento poderá impugnar as candidaturas, apontando causa de inelegibilidade ou a inobservância de prazo de desincompatibilização, devendo a impugnação ser dirigida à Comissão Eleitoral, que decidirá no prazo de 01 (um) dia.



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

§ 4º - Da decisão caberá recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da comunicação da decisão ao impugnante, devendo aquele órgão decidir no prazo de 01 (um) dia.

Capítulo IV

DAS DESPESAS DE CAMPANHAS

Art. 6º - Cada chapa inscrita terá direito ao envio de uma mala direta física e uma eletrônica em tamanho compatível com a disponibilidade tecnológica da AMPEB, aos sócios titulares, visando à divulgação de seus programas de campanha, correndo apenas as despesas de envelopamento e postagem por conta da AMPEB.

§ 1º - A confecção de *folder* ou informativo, com vista ao quanto mencionado no *caput* deste artigo, bem assim as idéias e propostas ali veiculadas, são da inteira responsabilidade dos componentes da chapa.

§ 2º - O material de propaganda deverá ser entregue, na Secretaria da AMPEB, até 10 (dez) dias antes da data marcada para a realização das eleições, ficando a entidade desobrigada do envio de tal correspondência e/ou arquivos digitais no caso de desobediência desse prazo.

§ 3º - Cada chapa terá acesso aos dados cadastrais dos sócios titulares, para envio de material de propaganda e conferência da exatidão desses dados.

Capítulo V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º - A Comissão Eleitoral designada no Anexo II, em conformidade com o art. 40, §2º do Estatuto da AMPEB, deverá conduzir o processo eleitoral, desde a inscrição das chapas até a apuração dos sufrágios e proclamação do resultado.



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

§ 1º - A comissão a que se refere este artigo é composta por três membros, escolhidos dentre os associados titulares e integrantes da carreira com mais de dois anos de atuação, cabendo ao mais antigo deles a presidência do órgão.

§ 2º - As decisões da comissão serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de minerva.

§ 3º - A composição da Comissão Eleitoral poderá ser impugnada no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do presente regulamento, cabendo ao Conselho Consultivo a decisão, no prazo de 01 (um) dia.

Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento e do Estatuto da AMPEB;

II – resolver, de plano, os incidentes e questões suscitados ao longo do processo eleitoral;

III - receber e manter sob sua guarda os votos enviados através de carta;

IV – coordenar e dirigir a recepção de votos;

V – apurar as eleições, consignando em ata todas as intercorrências e o resultado obtido, com a discriminação do número total de comparecimento, de votos válidos atribuídos a cada candidato, de votos nulos e de votos em branco;

VI – decidir as impugnações opostas por candidatos ou fiscais;

VII – definir a data e regras do debate entre os candidatos à presidência da AMPEB.

Capítulo VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9 - A fiscalização das eleições poderá ser realizada por qualquer candidato devidamente inscrito ou por fiscal designado pela chapa.



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Art. 10 - Cada chapa registrada poderá indicar um associado para a fiscalização dos trabalhos da Comissão Eleitoral, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos candidatos.

Parágrafo único - Durante a recepção e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, somente poderá permanecer na sala onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos o fiscal credenciado pela chapa, que deverá ser indicado até 02 (dois) dias antes da eleição.

Capítulo VII DA VOTAÇÃO

Art. 11 - A votação dar-se-á por escrutínio secreto e será iniciada tão logo seja instalada a Assembléia Geral, devendo os trabalhos ser encerrados às 17 horas.

Art. 12 – Antes de votar, o eleitor será convidado a assinar a lista de comparecimento, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 13 – O eleitor deverá atribuir o seu voto a uma das chapas concorrentes à Diretoria e na votação para os cargos dos Conselhos Consultivo e Fiscal poderá sufragar nomes que figurem em chapas distintas.

§ 1º - Para escolha dos membros do Conselho Consultivo, o eleitor deverá atribuir voto a, no máximo, três dos candidatos.

§ 2º - Para escolha dos membros do Conselho Fiscal, o eleitor deverá atribuir voto a, no máximo, seis dos candidatos.

Art. 14 – Apenas ao associado residente fora da Capital será admitido o voto por carta, mediante uso de cédula oficial, depositado em envelope não identificado e indevassável, colocado em sobrecarta opaca, que, após cerrada e rubricada sobre o seu fecho, deverá ser remetida, exclusivamente por via postal, com registro do local de postagem em que o eleitor estiver, à sede Administrativa da AMPEB e dirigida à Comissão Eleitoral, que providenciará a sua guarda.



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

§ 1º – A Comissão Eleitoral deverá encaminhar aos associados titulares residentes fora da Capital a cédula oficial, o envelope e a sobrecarta com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência do pleito, podendo encaminhá-los no primeiro dia após o prazo de impugnação do registro de candidatos se não houver impugnação.

§ 2º - A remessa do voto através de carta deverá ser feita por correio (preferencialmente) ou empresa de transporte, cuja despesa devidamente comprovada será ressarcida pela AMPEB, devendo o recebimento da carta no local de votação presencial ocorrer até o término dos trabalhos de votação.

§ 3º - Em sendo remetido o voto através de carta por empresa de transporte, deverá o associado comunicar o fato à Comissão Eleitoral exclusivamente através de e-mail (ampeb@ampeb.org.br), caso em que o funcionário que secretariar os trabalhos da Comissão Eleitoral estará autorizado a coletar às cartas na referida empresa.

§ 4º - A sobrecarta será recebida por funcionário da AMPEB, especialmente designado pela Comissão Eleitoral, e será depositada em urna destinada à recepção dos votos por carta, que permanecerá indevassável até o momento da apuração dos votos, logo após registrado em controle apropriado o nome do eleitor remetente.

§ 5º - As sobrecartas somente serão abertas pela Comissão Eleitoral por ocasião da apuração dos votos, quando se procederá à verificação de sua regularidade, após o que o Presidente da Comissão Eleitoral depositará o envelope lacrado na urna de votos.

§ 6º – Serão aceitos todos os votos que por esse meio cheguem ao local da votação até o seu encerramento, devendo o procedimento do §3º ser repetido à medida que aqueles forem chegando.

Art. 15 - A recepção dos votos estará a cargo da Comissão Eleitoral.

§ 1º - No caso de não comparecimento de algum membro da comissão, observando os requisitos do art. 7º, §1º, o seu Presidente convidará um dos presentes para compor a mesa, providenciando o registro da ocorrência em ata.



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

§ 2º - Assumirá a Presidência da comissão, no caso de não comparecimento do seu Presidente, o segundo componente mais antigo na carreira.

Art. 16 - As cédulas eleitorais, contendo os nomes dos integrantes de cada chapa em ordem de inscrição, deverão ser rubricadas por pelo menos dois dos membros da comissão.

Art. 17 - Antes de dar início à votação, o Presidente da Comissão Eleitoral convocará fiscais e candidatos presentes para inspecionar a urna receptora de votos, visando a verificação da sua inviolabilidade.

§ 1º - Sendo detectado qualquer vício externo ou sinal de violação capaz de por em dúvida a lisura do pleito, os membros da comissão adotarão as medidas julgadas necessárias para a realização das eleições com o máximo de segurança e transparência possíveis.

§ 2º - Não sendo observado qualquer fato digno de registro e não tendo havido impugnação por parte de quem de direito, o Presidente romperá o lacre existente da urna e dará início à recepção de votos dos que se fizerem presentes.

Art. 18 – Às 17 horas, o Presidente fará entregar senhas a todos os eleitores que estiverem presentes na sede administrativa da AMPEB e que ainda não tenham votado.

Parágrafo único – A votação continuará na ordem numérica das senhas, ficando impedido de votar o eleitor que tenha chegado após a distribuição destas.

Capítulo VIII

DA APURAÇÃO E IMPUGNAÇÕES

Art. 19 – Logo após o encerramento da eleição, inclusive com a coleta de votos de eleitores detentores de senha, será iniciada a apuração, incumbindo-se a Comissão Eleitoral da contagem dos votos, que se desenvolverá na seguinte ordem.

§ 1º - Inicialmente, serão contadas e abertas as sobrecartas contendo os envelopes com votos por carta, conforme disciplinado no art.14, §4º, deste Regulamento. Em



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

seguida, será aberta a urna receptora de votos por carta e serão abertos os envelopes lacrados, depositando os votos por carta na urna dos votos presenciais.

§ 2º. Após, serão separados os votos nulos e em branco, sendo as cédulas respectivas marcadas, através de carimbo ou manualmente, com as expressões "NULO" e "BRANCO".

§ 3º - Por fim, serão separados os votos válidos por candidato, passando o Presidente da Comissão Eleitoral a enunciá-los, em voz alta, a fim de que todos os presentes tomem conhecimento, procedendo-se ao cômputo de cada voto por um componente da comissão.

Art. 20 - Ao final da apuração, a comissão fará constar em ata o resultado, observados os critérios estabelecidos no art. 8º, inciso V, deste Regulamento.

Art. 21 – As impugnações de urna ou de votos somente poderão ser feitas por candidato devidamente inscrito ou fiscal designado pela chapa.

§ 1º - No caso da urna, a impugnação deverá ser oposta no início dos trabalhos, quando das providências elencadas no art. 17 deste Regulamento, ou na ocasião da abertura desta para apuração, sob pena de preclusão.

§ 2º - A impugnação do voto deverá ser realizada quando enunciado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, estando sua não realização sujeita ao mesmo efeito preclusivo mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º - As impugnações de que trata este artigo serão decididas, de pronto, pela Comissão Eleitoral, sendo tal decisão irrecorrível.

Capítulo IX

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 22 – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado das eleições, que deverá ser publicado no prazo de 2 (dois) dias, considerando-se dissolvida a comissão.



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Art. 23 – Serão eleitos:

I - para a Diretoria, na sua integralidade, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos;

II - para o Conselho Consultivo, os três candidatos mais votados e, como suplente, o candidato que se seguir, na ordem decrescente de votação;

III – para o Conselho Fiscal, os três candidatos mais votados e, para suplentes, os três que se seguirem, na ordem decrescente de votação.

Parágrafo único – Em caso de empate na votação para a Diretoria, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato mais idoso. Se o empate ocorrer na votação para os Conselhos Consultivo ou Fiscal, será considerado, individualmente, o mesmo critério de desempate.

Art. 24 - A posse aos eleitos ocorrerá em sessão solene, a ser realizada na primeira quinzena do mês de junho do corrente ano.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Comissão Eleitoral fará reunião com os representantes das chapas inscritas, definindo as regras para o debate entre os candidatos à presidente.

Parágrafo Único – As regras do debate serão divulgadas para os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias do debate, dando-se ciência ao Conselho Consultivo.

Art. 26 - Integram o presente Regulamento o ato de designação da comissão eleitoral, constante no Anexo I, bem como, o Calendário da Eleição da AMPEB para o biênio em tela, constante no Anexo II.

Art. 27 – Será aplicado, no que couber, o Código Eleitoral.



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, cabendo à Comissão Eleitoral os deslindes das questões ligadas à realização das eleições, na forma deste Regulamento.